



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025**

Interessado: **CHANSON VEÍCULOS LTDA**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM COM 7 LUGARES EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO SESA 1699/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE LARANJAL- PARANÁ.**

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

O edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025 estabeleceu, como requisitos mínimos para o veículo, a presença de seis airbags (frontais, laterais e de cortina) e de barras de proteção nas portas. A empresa **CHANSON VEÍCULOS LTDA** impugnou o edital por entender que tais exigências são excessivas e restritivas da competitividade. A impugnante demonstrou que seu veículo possui quatro airbags (frontais e laterais) e reforços estruturais laterais integrados à carroceria, sendo plenamente capaz de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às normas de segurança veicular. Segundo a impugnante, o excesso de requisitos limita a participação de outros fabricantes, favorece um único modelo e viola os princípios da igualdade e da competitividade.

II – ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Verifica-se que as exigências editalícias relativas à obrigatoriedade de seis airbags e barras de proteção nas portas poderiam restringir a competitividade do certame, contrariando o disposto no art. 5º e no art. 9º, I, "a", da Lei 14.133/2021. A análise técnica concluiu que a redução do requisito para quatro airbags (frontais e laterais) é suficiente para atender à finalidade pública pretendida, bem como que a retirada da exigência de estrutura de barras de proteção nas portas não compromete a segurança e amplia a concorrência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação apresentada, determinando-se a retificação do edital para:

- a) Fixar o requisito mínimo em 4 (quatro) airbags;
- b) Excluir a exigência de barras de proteção nas portas.

Publique-se esta decisão no mesmo meio de divulgação do edital, em observância ao princípio da publicidade.

Laranjal-PR, 22 de outubro de 2025.

Luiz Guilherme Lopes dos Santos
Pregoeiro